

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 17.769.178-0

DATA: 21/06/21

PARECER CEE/CEIF N.º 15/23

APROVADO EM 07/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KUARAY GUATÁ PORÃ –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e a instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Ciências e à infraestrutura escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Cerco Grande, município de Guaraqueçaba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, com ato vigente até 31/12/26.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 441/20, de 13/02/20, e o Ensino Fundamental – Anos Finais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1849/21, de 26/04/21, pelo período de 01/02/21 a 01/02/25.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.769.178-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise dos processos constatou-se: “ausência do laboratório de Ciências e de Informática; ausência de quadra esportiva; ausência de acessibilidade; secretaria/sala de direção e atendimento pedagógico em um único espaço; sala de professores e biblioteca compartilhando a mesma sala; a maioria dos professores sem habilitação”.

Diante das ressalvas apontadas, o protocolado foi convertido em diligência, em 04/10/21. Retornou a este Conselho em 03/11/22, com as seguintes informações da Seed/Dpge/DPR/ Coordenação de Planejamento Escolar:

Em resposta às solicitações, a Coordenação de Planejamento Escolar, do Departamento de Planejamento da Rede, informa:

- Em relação a infraestrutura, atualmente a instituição de ensino possui 03 salas de aula, sendo: 2 salas medindo aproximadamente 16 m², uma sala medindo 15 m², e conforme Relatório Circunstanciado na fls. 71 – mov. 20, uma das salas é específica para a educação Infantil, com mobiliários adequados. A quantidade de salas de aula são suficientes para atendimento a demanda de estudantes da instituição de ensino, pois, a instituição de ensino no atual ano letivo atende 1 turma de Ensino Infantil, 2 turmas de Ensino Fundamental – anos iniciais, e 2 turmas de Ensino Fundamental anos finais, turmas multisseriadas, com quantidade adequada de alunos por turmas, conforme descrito a seguir: Infantil multiano: 5 alunos; 1º/2º ano: 1 aluno; 3º/4º/5º ano: 2 alunos; 6º/7º ano: 1 aluno; 8º/9º ano: 5 alunos.

- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, e Biblioteca reforçamos que conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”. Ainda em relação ao espaço físico Biblioteca da Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã, salientamos que o mesmo existe, pois conforme Relatório Circunstanciado nas fls. 71 – mov. 20 “a sala dos professores é compartilhada com a biblioteca e o acervo da Instituição é compatível com o Projeto Político Pedagógico da instituição”.



E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.769.178-0

- Em relação à acessibilidade, em consulta ao Sistema SERE, não foram identificados alunos com deficiência física na instituição, cabe ainda informar que a instituição se trata de construção térrea.
- Cabe ressaltar que os serviços de engenharia a serem realizados nas instituições de ensino estaduais, seguem o planejamento efetivado pela Secretaria de Estado da Educação do Esporte - SEED em conjunto com o Instituto FUNDEPAR, sendo que, as situações elencadas para atendimento, provêm de análise técnica efetivada pela engenharia do Instituto FUNDEPAR e de acordo com as necessidades apresentadas pelas instituições de ensino e pelos Núcleos Regionais de Educação.
- Tendo em vista que não há possibilidade de atendimento a totalidade das instituições de ensino estaduais em curto período de tempo, a inserção das solicitações no planejamento anual desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, estará sujeita a disponibilidade orçamentária/financeira anual, a capacidade de elaboração dos elementos técnicos necessários e do acompanhamento da execução da obra pelo Instituto FUNDEPAR.
- Tendo em vista o volume de situações no que se refere a inexistência de laboratórios e bibliotecas e ainda, que algumas instituições não contam com outros ambientes escolares, a SEED evidenciou a necessidade de neste ano de 2022, efetivar o levantamento e o planejamento da ampliação desses ambientes faltantes, conjuntamente com os ambientes os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação, elaborando ainda, um plano plurianual de obras escolares, com a definição do prazo necessário para atendimento as necessidades de ampliações de ambientes escolares.
- Informamos que a Coordenação de Planejamento Escolar – CPE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, está fazendo estudo da estrutura existente e das condições da infraestrutura atual da Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã, visando planejamento de ampliações de ambientes escolares e de serviços de engenharia, assim sendo, a solicitação será inserida no Planejamento Plurianual de Obras Escolares, o qual está em desenvolvimento por essa SEED. • Dessa forma, após a elaboração do plano plurianual, essa SEED poderá informar o prazo em que serão atendidas as situações específicas de construção dos ambientes inexistentes ou adaptados na Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã.

Dessa forma, assim como nos demais protocolados de renovação dos atos regulatórios das instituições de ensino estaduais, em andamento nesse Conselho Estadual da Educação e com pendências para além da inexistência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e da Biblioteca, solicitamos seja deferida a renovação dos atos regulatórios na Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã - Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Guaraqueçaba.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar – DLE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 17.769.178-0

Informo que estão arquivados e validados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, os Relatórios Finais do Ensino Fundamental anos iniciais referentes aos anos de 2010 até 2020, da Escola Estadual Kuaray Guatá-Porã, do município de Guaraqueçaba, porém quanto aos Relatórios Finais do Ensino Fundamental anos finais, só serão emitidos em condições de análise e validação no final do corrente ano, tendo em vista que a primeira oferta está sendo desenvolvida.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/13, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1849/21, de 26/04/21, a partir de 01/02/2021, faz-se necessário o reconhecimento do curso para a continuidade dos estudos dos alunos que concluíram o curso em 2021.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guaraqueçaba, mantida pelo Estado do Paraná, a partir de 01/02/21 até 01/02/25.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial laboratório de Ciências e à infraestrutura escolar.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 17.769.178-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF